

# PROJETO DE LEI Nº 03 de junho de 2024

## DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA AEADES AEGYPTI E AEADES ALBOPICTUS, NOS LOCAIS DETERMINADOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG

Art. 1º Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, nos locais determinados, no município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º Art. 1º. Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagem das empresas de transportes coletivos, lojas de material de construção, depósitos de estabelecimentos comerciais, borracharias e os pátios utilizados para recolhimento de veículos ou carcaças e afins localizados no município de Santa Luzia-MG, obrigados a adotar medidas de controle de que visem a evitar a existência de criadouros para o Aedes aegypti e Aedes albopictus.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a cobertura e/ou a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 4º Os Programas de combate à Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos nominados no art. 1º., alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado trata da prevenção da existência, dentro do município, de criadouros do Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, ambos os transmissores da Dengue e do Zika Vírus e causadores de anomalias que trazem graves consequências à saúde da população. A ação desta Lei busca conscientizar os proprietários dos estabelecimentos citados no artigo 1º. a tomarem providências de modo a evitarem a formação de criadouros destes mosquitos, objetivando parar com a proliferação destes transmissores em locais considerados estratégicos para o aumento da dengue e de uma possível Zika em nosso município.



Santa Luzia-MG, 03 junho de 2024

PL:04

  
VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**

